



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Entre Rios do Sul

Câmara Municipal de Entre Rios do Sul
APROVADO
Reunião 0815/2023 N.º 001/2023
Data 06 / 02 / 2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023.

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ENTRE RIOS DO SUL.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que o Plenário aprovou e que o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte LEI:

Art. 1º A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso se dará no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), tendo como base os vencimentos do mês de janeiro de 2023.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações do orçamento para o ano de 2023.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do ano corrente.

Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios do Sul,
06 de fevereiro de 2023.

Ver. Luiz Inácio Gaboardi
Presidente

Ver. Jandir Zuravski
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Entre Rios do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa comungar com o Executivo a medida instituída quanto à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, para o atendimento do artigo 37, X, da Constituição Federal, concedendo o mesmo percentual aos agentes políticos do Poder Legislativo.

Importante destacar que os agentes políticos não podem no decorrer da legislatura, proceder ao aumento dos seus subsídios, ressalvada apenas a revisão geral anual, a qual deve ser concedida na mesma data, sem distinção de índices uma vez que visa apenas a recomposição do valor da moeda.

Tal entendimento encontra respaldo na Tese de Repercussão Geral nº 1.192 do Supremo Tribunal Federal, inclusive em orientação do Tribunal de Contas do Estado realizada através do Ofício Circular DCF nº 20/2020, de 25 de agosto de 2020 no sentido de que é inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.

Isto posto, levamos a apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios do Sul,
06 de fevereiro de 2023.

Ver. Luiz Inácio Gaboardi
Presidente

Ver. Jandir Zuravski
1º Secretário